



**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Cria no Estado do Espírito Santo a
“Rota da Pedra do Caramba”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica criada no Estado a “Rota da Pedra do Caramba” declarada como de relevante interesse turístico e cultural.

Parágrafo único. Os municípios integrantes da Rota da Pedra do Caramba serão: Cachoeiro de Itapemirim e Atilio Vivacqua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.

DR. EMÍLIO MAMERI
Deputado Estadual – PSDB

Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

JUSTIFICATIVA

A Pedra do Caramba é um mirante natural de aproximadamente 700 metros de altitude e atrai, todos os meses, centenas de turistas, trilheiros e ciclistas. De seu cume, além de ser possível observar toda a cidade de Cachoeiro de Itapemirim, é possível ver também o Oceano Atlântico e as cidades do litoral sul do Espírito Santo.

O nome Pedra do Caramba se deu por causa de um antigo morador Sebastião Venceslau, cujo apelido era Caramba e escolheu o alto da pedra para construir sua residência. Atualmente, a região recebe centenas de turistas todos os meses, entre eles os trilheiros, ciclistas e pessoas que buscam apreciar a bela paisagem da região, aproveitando os restaurantes locais para o lazer aos finais de semana.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, no estado do Espírito Santo, a “Rota da Pedra do Caramba”, que atingirá os municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Atílio Vivacqua, passando pelas comunidades de São Geraldo e Alto São Geraldo. A rota beneficiará aproximadamente 30 famílias locais e empreendimentos como restaurantes, comércio de varejo, agroindústrias de café, leite e banana.

Baseado nesse contexto, entrando em vigor o presente Projeto de Lei, envolvendo os dois municípios que formam fronteira com o monumento, será possível o desenvolvimento de projetos como:

- O desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- Visibilidade gerada aos municípios através da execução dos projetos/eventos e consequente aumento do fluxo de turistas;

Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

- Consagração do especial potencial da Rota da Pedra do Caramba para o turismo de aventura;
- O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turísticas, cultural e gastronômica;
- Implementação de mecanismo de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- O incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;

Por fim trata-se de uma proposta que promove a identificação, a elaboração e a consolidação de novos roteiros turísticos, que envolve 199.739 habitantes – CENSO IBGE – 2010, no intuito de estruturar a oferta dos territórios e transformá-la em produto rentável e comercialmente viável.

Diante do exposto, apresentamos o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação do projeto de lei em questão, haja vista ser de interesse social.

DR. EMÍLIO MAMERI
Deputado Estadual – PSDB

Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

ANEXO

FIGURA 1: A pedra fica no limite dos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Atílio Vivacqua.



Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



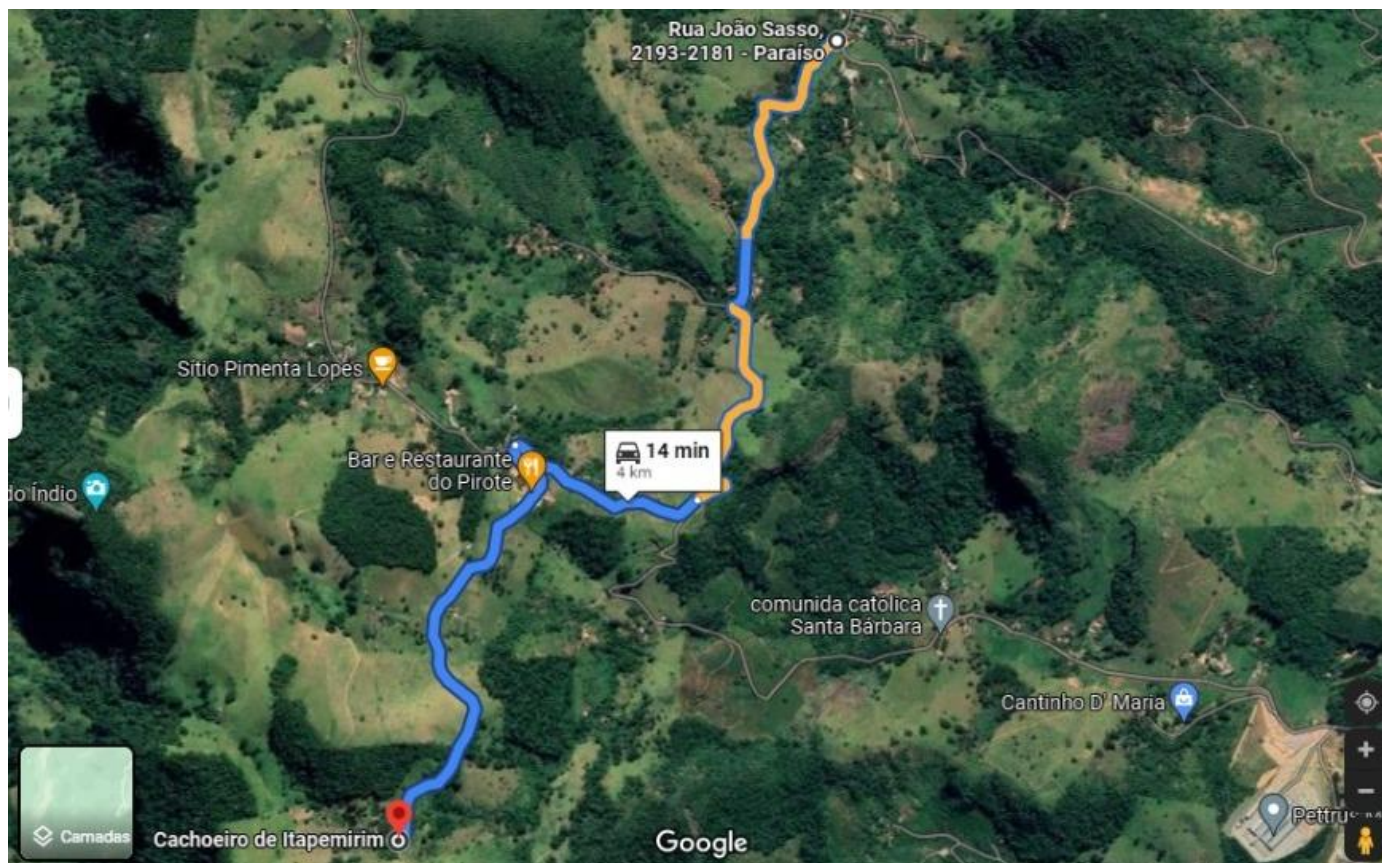
Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

FIGURA 2: A rota iniciará no bairro São Geraldo e terminará na localidade de Alto São Geraldo, com aproximadamente 4 Km.



Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Dr. Emílio Mameri**

FIGURA 3 E 4: Imagens do local.



Av. Américo Buaiz, 205, Gab. 701, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950
Tel: 27 3382-3543 / 27 3382-3699 – e-mail: doutoremiliomameri@al.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

